Mensagem nº 021/2021

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 021/2021 -** Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos a empresa interessada em instalar-se no Distrito Industrial, na forma da Lei nº 996/2009 (Programa Município Empreendedor), e das Leis nº 378/98 e nº 387/98.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 08 de outubro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



#### Projeto de Lei nº 021/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos a empresa interessada em instalar-se no Distrito Industrial, na forma da Lei nº 996/2009 (Programa Município Empreendedor), e das Leis nº 378/98 e nº 387/98.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos e condições das Leis nº 996/2009, nº 378/1998 e nº 387/1998, a conceder incentivos à empresa G.M.A SUL ENGENHARIA LTDA, na seguinte modalidade:
- I Concessão do Direito Real de Uso de imóvel do Distrito Industrial, com suas respectivas benfeitorias, identificado no Lote 04, quadra 01, com área de 5.000,00m².
- **Art. 2º** Serão parte integrante da presente Lei todos os documentos que compõem o Processo de Requerimento nº 1181/2021, e a Minuta de Termo de Concessão de Incentivos, o qual rege o objeto disposto nesta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal reuniu forças e entusiasmo para cumprir com o papel

executor que lhe compete, buscando empresas interessadas em ampliar suas atividades no

município e alavancar a economia de forma significativa.

A empresa G.M.A SUL ENGENHARIA LTDA com sede no município de Cerro

Grande do Sul/RS foi fundada no ano de 2018, atualmente possui 50 postos de trabalho entre

efetivos e terceirizados e mais 50 indiretos, no ano de 2020 teve faturamento equivalente a R\$

4.558.700,39, projeção de faturamento para o ano de 2021 de R\$ 5.000.000,00 e de R\$

6.000.000,00 para o ano de 2022.

O presente projeto proposto apresenta a instalação de empresa no Distrito Industrial,

tendo como valor estimado de investimento inicial R\$ 500.000,00 a curto prazo com geração

de 30 (trinta) empregos diretos e indiretos, por sua vez estima-se um investimento a médio

prazo de R\$ 3.000.000,00 com geração de 50 empregos diretos e indiretos, bem como estima-

se a longo prazo um investimento de R\$ 10.000.000,00 e geração de 100 empregos diretos e

indiretos.

Dada empresa possui como objetivo a geração de fontes de empregos, recursos na

área de construção civil, gerando renda e desenvolvimento, para isso solicitam a concessão de

01 (um) lote no Distrito Industrial, qual seja, Lote 04, quadra 01, com área de 5.000,00m<sup>2</sup>.

Com a instalação desta empresa, estamos diante da ampliação da oportunidade de

geração de mais empregos e renda aos nossos munícipes, bem como, o aquecimento de nossa

economia e retornos de impostos.

Os incentivos ofertados pelo Poder Executivo encontram-se em total sintonia e

compasso com a legislação nacional vigente, assim sendo, buscamos nesta ação de forma

legitima e constitucional promover a melhoria das condições de vida dos cidadãos de

Sentinela do Sul/RS, por meio do trabalho, e elevar as receitas municipais com a geração de

renda e receita tributária, tendo em vista que os incentivos se tratam da concessão do lote no

Distrito Industrial.



Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



#### TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa G.M.A SUL ENGENHARIA LTDA, com sede no município de Cerro Grande do Sul/RS, Estrada Tejada, nº 42, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.068/0001-42 e doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte do CONCESSIONÁRIO, de uma área de terra, representada por um terreno, sem benfeitorias, conforme descrição a seguir:

a) Uma área de terras, representada por um terreno, sem benfeitorias, representado no lote 04, quadra 01, com área de 5.000,00m².

**Parágrafo único -** O imóvel acima descrito destina-se a atividades de pavimentação e Construção Civil, mediante Lei nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente concessão terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente termo de concessão de uso.

- § 1º Em caso de interesse público justificado e, em especial, na hipótese prevista no caput deste artigo, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.
- § 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.



§ 3º Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o concessionário direito a qualquer indenização.

§ 4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a

parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º Finda a cessão, o CESSIONÁRIO desocupará o imóvel, devolvendo-o nas

mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou

extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo o CESSIONÁRIO direito a qualquer

indenização.

§ 6º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos

casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em

vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município

se obriga a respeitar a posse do CONCESSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

a) O CONCESSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a

ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar

qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste

contrato;

c) Deverá o CONCESSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel, do pátio, das

cercas e de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando o corte de grama, limpeza e

outros;

d) O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou

dano que o imóvel venha a sofrer;



Gentio 2021-2024

e) O CONCESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CONCEDENTE, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

 f) O CONCESSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;

 g) Não poderá o CONCESSIONÁRIO realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, nem deslocar divisórias, instalações ou cercas, sem consentimento, por escrito, do CONCEDENTE;

h) Qualquer benfeitoria introduzida pelo CONCESSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CONCEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização;

 i) O CONCESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;

 j) O CONCEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CONCESSIONÁRIO venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio, caso venha a efetuar benfeitorias na fração de terras;

 k) O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel assim que solicitado;

 Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO as despesas decorrentes de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza das áreas físicas do imóvel cedido e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, assim como toda e qualquer manutenção necessária aos bens móveis que acompanharem a concessão;

m) Efetuar a transferência das contas de energia elétrica e água, junto aos órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000 Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335 E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Genis 2021-202-

 n) Não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

o) A empresa a contar da data de assinatura deste instrumento terá prazo de 01 (um) ano para instalar-se, caso assim não o faça o imóvel será imediatamente devolvido ao Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, ficando estas incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul/RS, xx de outubro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal CONCEDENTE

G.M.A Sul Engenharia LTDA

CONCESSIONÁRIO



## Sentinela do Sul

GESTÃO 2017 - 2020

Parecer nº 001/2021

Aos 23 dias do mês de setembro de 2021, os membros desta comissão após analisar os documentos anexos ao processo nº 2021/5/1181, sobre a viabilidade da instalação da empresa G.M.A. Sul Engenharia LTDA, CNPJ nº 31.329.068/0001-42, no distrito desta municipalidade, damos o PARECER FAVORÁVEL, referente o pedido.

Sem mais;

Contador José Márcio Boeira de Souza

Membro do CEPC

Arquiteta Dainá Vasiliauskas

Membro do CEPC

Carlos Alberto Gonçalves

Membro do CEPC